

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

P A R E C E R N° 715/72

Aprovado em 29/5/1972

Reconhece-se a equivalência dos estudos feitos por CÉSAR AUGUSTO MORGADO UBIALI, no Colégio Naval, cora a conclusão da 2ª série do 2º grau.

PROCESSO CEE- N° 846/72

INTERESSADO - MARIA ESTELA MORGADO UBIALI.

ASSUNTO - Solicita equivalência dos estudos feitos por seu filho César Augusto Morgado Ubiali, no Colégio Naval, para continuação de seus estudos em nível superior.

CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU.

RELATOR - Conselheiro FRANCISCO B. HOFFMANN.

I - HISTÓRICO

1. César Augusto Morgado Ubiali, nascido em São Paulo aos 2 de dezembro de 1954, portador da Carteira de Identidade RG 4.779.445 concluiu os seus estudos de 1º grau no Instituto Estadual de Educação "Costa Manso", da Capital.

2. Concluiu em seguida o curso do Colégio Naval situado em Angra dos Reis. Este curso teve a duração de dois anos letivos constando cada um deles de 28 semanas com 23 aulas semanais de Ensino Colegial e 7 aulas semanais de Ensino Militar Naval.

3. Durante estes dois anos de estudos obteve aprovação nas seguintes disciplinas: Português, Álgebra, Geometria, Trigonometria, Física, Química, Inglês, Desenho, e Geografia.

O requerente apresenta um documento de conclusão do Colégio Naval que certifica "... que os conhecimentos ministrados foram correspondentes ao Curso Científico do Ciclo Colegial conforme o Regulamento do Decreto nº 50.056, de 21 de janeiro de 1961".

Dirige-se o requerente a este CEE para revalidar os seus estudos feitos no Colégio Naval, pois pretende matricular-se em escola de nível superior.

II- APRECIÇÃO

Apesar de não estar explícito no requerimento, é de se supor que o requerente solicita equivalência dos estudos feitos no Colégio Naval com a conclusão dos estudos de 2º grau.

Sobre o assunto existem vários pareceres do Conselho Federal de Educação - 111/64, 70/63, 374/63 e 205/63 -- que até a promulgação da Lei federal 5.692, de 11 de agosto de 1971 apreciava pedidos semelhantes.

Destes pareceres o que mais se aplica à matéria em questão é o de nº 70/63 do ilustre Conselheiro Pe. José de Vasconcellos, no processo em que o Diretor da Escola Nacional de Engenharia consultava o Conselho Federal de Educação sobre a equivalência do curso do Colégio Naval e a conclusão do Curso Científico. Este parecer concluía a não equivalência entre o curso de dois anos do Colégio Naval e a conclusão da 3ª série do 2º grau.

Para reforçar esta conclusão verifica-se ao examinar os programas do Colégio Naval, que com exceção da disciplina Matemática, as demais foram estudadas num período que varia entre 112 e 168 horas.

Comparando-se com os estudos completos de 2º grau, o ensino de uma disciplina durante três anos, com 180 dias letivos cada ano, e com 3 aulas semanais, dará um total de 270 horas-aula. Esta comparação leva a concluir que a profundidade dos estudos feitos em dois anos no Colégio Naval, fica aquém daquela exigida na formação em três anos de ensino de 2º grau,

### III- CONCLUSÃO

Do exposto sou de parecer que os estudos feitos, em dois anos no Colégio Naval, por César Augusto Morgado Ubiali, não são equivalentes à conclusão da 3ª série do 2º grau. Poderá matricular-se na 3ª série do 2º grau sem nenhuma adaptação, pois a disciplina Educação Moral e Cívica que não consta do currículo do requerente, tenha sido obtida nas 7 aulas semanais de Ensino Militar Naval.

Em 15 de maio de 1972

as) Conselheiro FRANCISCO BRANDL HOFFMANN - Relator

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU, em sessão realizada nesta data, após discussão e votação, adotou como seu Parecer a conclusão do Voto do Nobre Conselheiro FRANCISCO B. HOFFMANN.

Presentes os Nobres Conselheiros: A. DELORENZO NETO, ELOYISIO H. DA SILVA, FRANCISCO B. HOFFMANN, JESUS MARDEN DOS SANTOS, JOSÉ BONIFÁCIO SILVA JARDIM e Pe. LIONEL CORBEIL.

as) Conselheiro Pe. LIONEL CORBEIL - Vice-Presidente